

**RESOLUÇÃO CONSEAcc-SP 5/2004**

**ALTERA O REGULAMENTO DO NÚCLEO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES DO CURSO DE DIREITO, DO CÂMPUS DE SÃO PAULO, DA UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO.**

O Presidente do Conselho Acadêmico - CONSEAcc, do câmpus de São Paulo, no uso das atribuições estatutárias e regimentais, e em cumprimento à deliberação do Colegiado em 23 de agosto de 2004, constante do Parecer CONSEPE 05/2004 - Processo 05/2004, baixa a seguinte

**RESOLUÇÃO**

**Artigo 1º** Fica alterado, conforme anexo, o Regulamento do Núcleo de Atividades Complementares, do curso de Direito, do câmpus de São Paulo, da Universidade São Francisco.

**Artigo 2º** - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogada a Resolução CONSEAC-UAACJHS/USF 07/2002 e demais disposições contrárias.

São Paulo, 23, agosto de 2004.

**Milton Mayer**  
**Presidente**

Anexo à Resolução CONSEAcc-SP 05/2004

## REGULAMENTO DO NÚCLEO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES

### TÍTULO I DA FINALIDADE E DO OBJETIVO

**Artigo 1º** - Este Regulamento normatiza a atuação do Núcleo de Atividades Complementares do Curso de Direito, do câmpus de São Paulo, da Universidade São Francisco.

### TÍTULO II DA COMPETÊNCIA

**Artigo 2º** - Compete ao Núcleo de Atividades Complementares organizar, controlar e certificar o desenvolvimento das atividades complementares dos alunos do Curso de Direito, em cumprimento às diretrizes curriculares.

**Parágrafo Único** – A organização, controle e certificação do Núcleo se dará através das seguintes funções:

- I. ajustar individualmente com os alunos do Curso de Direito as atividades complementares que serão por eles desenvolvidas;
- II. supervisionar o efetivo desenvolvimento das atividades complementares em relação ao conteúdo programático do curso e registrar individualmente o cumprimento da carga horária prevista no currículo do curso;
- III. relacionar e divulgar permanentemente as oportunidades de desenvolvimento de atividades complementares, internas e externas;
- IV. estabelecer os vínculos necessários com outros núcleos e órgãos internos e externos, junto aos quais possam os alunos desenvolver suas atividades;
- V. organizar e propiciar anualmente atividades complementares internas;
- VI. Manter o registro das atividades complementares individualmente controladas, comunicando oficialmente suas totalizações à Secretaria de Câmpus, para os fins acadêmicos e publicação;
- VII. organizar o calendário de todas as atividades não curriculares do Curso de Direito;
- VIII. publicar, periodicamente, relação das atividades realizadas pelos alunos.

**Artigo 3º** - As Atividades Complementares têm por objetivo:

- I. desenvolver a autonomia intelectual do aluno, favorecendo sua participação em atividades de estudos diversificados que contribuam para a sua formação e atuação profissional;
- II. fomentar as habilidades e competências adquiridas fora do ambiente escolar;
- III. fortalecer a articulação da teoria com a prática, valorizando a pesquisa individual e coletiva.

**Artigo 4º** - São consideradas as atividades complementares:

- I. participações em congressos estudantis, acadêmicos e profissionais serão admitidas sob as seguintes condições:
  - a) a atividade não poderá superar 20 horas (dez por cento do total das atividades complementares);
  - b) para comprovação da atividade serão exigidos os documentos declaratórios da efetiva participação no evento.

**Continuação do anexo à Resolução CONSEAcc-SP 05/2004**

- II.** participações em Seminários, Mesas Redondas, Colóquios, Simpósios e outros eventos não integrantes do desenvolvimento curricular das disciplinas cursadas serão admitidas desde que tais eventos sejam previamente aprovados e coordenados pelo Núcleo de Estudos e Pesquisas e ou pelo Núcleo de Práticas Jurídicas e Eventos sendo admitida sob as seguintes condições:
- a)** a somatória de cargas horárias das participações não poderá superar 102 horas (cinquenta por cento do total da carga de atividades complementares);
  - b)** para a comprovação das atividades serão exigidos os documentos declaratórios da efetiva participação, emitidos pelos docentes ou órgãos responsáveis pelo evento.
- III.** participações em estágios supervisionados não curriculares destinados ao desenvolvimento de habilidades específicas ou em escritórios de advocacia conveniados com a Ordem dos Advogados do Brasil, serão admitidas sob as seguintes condições:
- a)** a atividade não poderá superar 163 horas (oitenta por cento do total da carga de atividades complementares).
  - b)** será admitida a comprovação de participação dos seguintes estágios:
    - 1.** estágios realizados em órgãos públicos: Procuradoria do Estado, Procuradoria da Fazenda Nacional, Procuradoria Município, Procuradoria das Autarquias e das Fundações Públicas; Departamento Jurídico das Empresas Públicas e das Sociedades de Economia Mista; Ministério Público Estadual e Ministério Público Federal; Magistratura Estadual e magistratura Federal; Justiça Estadual e Justiça Federal; Escola da Magistratura Estadual e Escola da Magistratura Federal e demais ESCOLAS mantidas pelos Tribunais Estaduais e Federais;
    - 2.** estágio de advocacia mantido pela Seção de São Paulo da OAB;
    - 3.** estágio de advocacia conveniado com a OAB mantido pela USF;
    - 4.** estágio de advocacia realizado em escritório de advocacia conveniado com a OAB e que possibilite supervisão;
    - 5.** estágio conveniado com a USF que possibilite supervisão.
  - c)** para a comprovação do estágio perante o Nucleo de Atividades Complementares serão exigidos, além da frequência mínima de 6 (seis) meses, contada a partir do 4º ano ou do 8º semestre, outros requisitos que sejam definidos pela Coordenadoria do Núcleo:
    - 1.** para estágios conveniados com a OAB comprovação de convênio ou credenciamento, declaração da data do início do estágio e descrição das atividades desenvolvidas pelo estagiário e quantidade de horas efetivamente aplicadas;
    - 2.** para estágio mantido pela OAB e pela USF declaração de frequência às atividades do estágio e a quantidade de horas aplicadas.
- IV.** atuação regular e comprovada em Juizado Especial Cível no desempenho da função de conciliador, será admitida sob as seguintes condições:
- a)** a atividade não poderá superar a 102 horas, (cinquenta por cento da carga total das atividades complementares);
  - b)** para a comprovação da atividade perante o Núcleo de Atividades Complementares será exigida certidão ou declaração da vinculação ao Juizado e quantidade de horas aplicadas.

**Continuação do anexo à Resolução CONSEAcc-SP 05/2004**

- V. participação no desenvolvimento de pesquisas jurídicas específicas orientadas por docente credenciado junto ao Núcleo e demais projetos institucionais de pesquisa, serão admitidas sob as seguintes condições:
- a) a atividade não poderá superar 102 horas, (cinquenta por cento da carga total de atividades complementares);
  - b) para a comprovação da atividade será exigida a apresentação do projeto de pesquisa formulado pelo docente, e a carga horária cumprida, atestada pelo docente e pesquisador, e que não poderá ser superior a que foi prevista.
- VI. participação em atividades de extensão mantidas pela Instituição, serão admitidas sob as seguintes condições:
- a) projeto de pesquisa deverá ser previamente submetido ao Núcleo de Atividades Complementares;
  - b) a atividade não poderá superar a 102 horas, (cinquenta por cento da carga total de atividades complementares);
  - c) para comprovação da atividade será exigida a apresentação do relatório ou trabalho final desenvolvido, acompanhado do parecer de suficiência do docente orientador.
- VII. atividades de monitoria acadêmica que porventura venham a ser implantadas no Curso de Direito, serão admitidas sob as seguintes condições:
- a) a atividade não poderá superar 102 horas,(cinquenta por cento da carga total das atividades complementares);
  - b) para comprovação da atividade será exigida a apresentação das cópias dos relatórios, com parecer do docente da disciplina e o Certificado de Monitoria.
- VIII. participação como aluno de disciplinas integrantes de outros cursos, serão admitidas sob as seguintes condições:
- a) aprovação na disciplina atestada pela instituição ministrante;
  - b) a atividade não superar 51 horas,(vinte e cinco por cento do total de atividades complementares).
  - c) ter sido aprovado na disciplina com aproveitamento e carga horária atestada pela instituição ministrante.
- IX. participação em palestras, conferências e cursos não curriculares, será admitida sob as seguintes condições:
- a) a atividade será contemplada até 51 horas a partir da matrícula na 1ª série ou 1º semestre do Curso de Direito, somente admitindo-se como atividades aquelas que a critério do NAC forem aptas a contribuir para a formação profissional e intelectual do bacharel em Direito;
  - b) disciplinas concluídas com aproveitamento em outros cursos jurídicos, desde que não equivalentes a qualquer disciplina curricular, até 51 horas,(vinte e cinco por cento da carga total das atividades complementares).
- X. desempenho efetivo de atividades oficiais e comprovadas em órgãos colegiados universitários, serão admitidas sob as seguintes condições:
- a) para comprovação será exigida declaração do Presidente do órgão colegiado;
  - b) a atividade não poderá exceder 102 horas(cinquenta por cento da carga total de atividades complementares).

**Continuação do anexo à Resolução CONSEAcc-SP 05/2004**

- XI.** desempenho de atividades que permitam o desenvolvimento de habilidades específicas junto a intercâmbios, bem como junto à iniciativa privada, será admitido sob as seguintes condições:
- a)** para cômputo das atividades profissionais constantes do inciso XI, o interessado deverá exercê-la no mínimo por 6 (seis) meses contados á partir do 4º ano ou 8º semestre;
  - b)** a atividade não poderá superar 51 horas, (vinte e cinco por cento do total da carga de atividades complementares).
  - c)** para a comprovação da atividade profissional perante o Núcleo de Atividades Complementares serão exigidos:
    - 1.** para atividade desenvolvida em órgãos públicos: certidão ou declaração pormenorizada da atividade e quantidade de horas aplicadas.
    - 2.** para atividade desenvolvida na iniciativa privada: declaração pormenorizada da atividade e quantidade de horas aplicadas.
- XII.** a participação em estágios sociais, assim entendidos, os mantidos pela USF através do seu Escritório Modelo de Assistência Judiciária, e os realizados mediante convênio com o Ministério Público Estadual, Secretaria da Justiça, PROCON/SP, OAB/SP, e outros, serão admitidos sob as seguintes condições:
- a)** freqüência mínima de 6 (seis) meses, contados a partir do 1º ano ou 1º semestre do Curso de Direito, e outros requisitos que sejam definidos pelo Núcleo de Atividades Complementares;
  - b)** a atividade não poderá superar 163 horas, oitenta por cento da carga total de atividades complementares.

**§ 1º** - As atividades complementares poderão ser cumpridas pelos alunos a partir de sua matrícula na 1ª série ou 1º semestre do Curso, devendo obrigatoriamente totalizar o mínimo da grade curricular, cabendo ao coordenador do núcleo julgar os pedidos de convalidação de horas não constantes nos incisos acima.

**§ 2º** - A participação do discente em estágios extracurriculares oferecidos pela Instituição poderão ser aproveitadas na proporção de até 80 (oitenta) horas/aula por ano para o Estágio Extracurricular I e 83 (oitenta e três) horas para o Estágio Extracurricular II.

**§ 3º** - O Núcleo organizará e fará publicar o calendário das atividades complementares internas que serão postas à disposição dos alunos, bem como o número de vagas disponíveis em cada uma delas.

**§ 4º** - O controle da comprovação da realização de atividades complementares será feito através de registro individual do aluno, obedecendo aos critérios propostos pelo Núcleo de Atividades.

**§ 5º** - Somente serão registradas e convalidadas as atividades complementares de alunos regularmente matriculados no Curso.

**§ 6º** - Por ocasião do ajustamento das atividades individualmente desejadas pelos alunos, o Núcleo analisará, para aconselhamento e aceitação, a conveniência de seu aceitamento, em face da série que estiver sendo cursada.

Continuação do anexo à Resolução CONSEAcc-SP 05/2004

### TÍTULO III DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

**Artigo 5º** - O Núcleo de Atividades Complementares compor-se-á por docentes indicados por ato do Coordenador de Curso do Curso de Direito e por funcionários administrativos que lhe sejam afetos dentro da estrutura funcional do curso.

**Parágrafo Único** – Dentre os docentes designados, o Coordenador do Curso de Direito poderá indicar um para responder pela Coordenação do Núcleo.

**Artigo 6º** - O Núcleo de Atividades Complementares deverá desenvolver suas atividades em local compatível para o atendimento e entrevistas com os alunos, reuniões de seus membros, permanência do Coordenador e corpo administrativo, bem como para a guarda dos arquivos e registros acadêmicos.

### TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Artigo 7º** - Os documentos referentes às atuações do Núcleo de Atividades Complementares do Curso de Direito, anteriores a este Regulamento, passam a integrar o acervo do Núcleo de Atividades Complementares.

**Artigo 8º** - As atividades desenvolvidas pelos alunos anteriores à instalação do Núcleo de Atividades Complementares, desde que contemporâneas ao Curso de Direito, e devidamente documentadas, poderão ser objeto de registro acadêmico.

**Artigo 9º** - Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação.